



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº001/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Modifica o § 1º do Art. 38 da Lei Orgânica do Município de Timbaúba dos Batistas - RN e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN, nos termos do Art. 29 da Constituição Federal de 1988; do Art. 22, IV, da Lei Orgânica Municipal e do Art 23, V, do Regimento Interno promulga e publica a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O § 1º do art. 38º da Lei Orgânica do Município de Timbaúba dos Batistas - RN passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

38º

§ 1º - O Prefeito considerando o projeto no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado o veto, pelo voto de maioria absoluta dos vereadores, em sessão plenária.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Timbaúba dos Batistas - RN, 30 de dezembro de 2024.

Cícero Ângelo da Silva Júnior

Vereador Presidente

Yllana de Araújo Torres Clemente
Primeira Secretária

Otenor Saturnino Júnior
Segundo Secretário